



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4437 /2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar as contratações temporárias de 02 (dois) Enfermeiros(as) e 01 (um) Psicólogo(a) realizadas com base nas Leis Municipais n. 3.986/2018 e 3.978/2018, pelo período de 12 meses e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações temporárias realizadas com base nas Leis Municipais n. 3.986/2018 e 3.978/2018 de 02 (dois) Enfermeiros(as) e 01 (um) Psicólogo(a), pelo período de 12 (doze) meses, conforme prevê o artigo 200, §3º, da Lei Municipal n. 3.670/2015, nos seguintes termos:

I – 02 Enfermeiros(as), Padrão 15, 40 (quarenta) horas semanais.

II – 01 Psicólogo(a), Padrão 12, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º As prorrogações dos contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Editais Finais dos Processos Seletivos Simplificados nº. 2741 de 12 de julho de 2018 e nº 2778 de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de 02-(dois) Enfermeiros (as) e 01 (um) Psicólogo (a) realizadas com base nas Leis Municipais n. 3.986/2018 e 3.978/2018, pelo período de 12 meses e dá outras providências.

O Município realizou dois Processos Seletivos Simplificado por Prova de Títulos, regidos pelos editais n. 2764/2018 e nº 2730/2018, para contratação temporária de psicólogo e enfermeiros, respectivamente.

Ocorre que as Leis n. 3986, de 26 de setembro de 2018, e n. 3978, de 30 de agosto de 2018, autorizaram a contratação dos profissionais pelo período de 6 meses prorrogável por igual período, totalizando 12 meses.

No entanto, o regime jurídico dos servidores municipais, Lei m. 3.670/2015, prevê em seu artigo 200, §3º, que as contratações temporárias serão de 12 meses, prorrogável por igual período. Isto é, as referidas contratações podem ter prazo máximo de 24 meses.

Desta forma, solicito aprovação do presente Projeto de Lei para permitir a prorrogação dos contratos dos mesmos profissionais pelo período de 12 meses, tendo em vista que estes profissionais já possuem vínculos com os pacientes e funcionários do setor de trabalho, bem como já adquiriram conhecimento e habilidades do serviço, mediante capacitação específica.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 09 de julho de 2019.


Giovanni Ametoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CMF 66.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3978, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de dois Enfermeiros (a), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 02 (dois) Enfermeiros (a) pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, Padrão 15, 40 (quarenta) horas semanais, sendo estes programas são subsidiados pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 2.730 de julho de 2018.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

30/08/18

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPF 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3986, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de um Psicólogo (a), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 01 (um) Psicólogo (a), Padrão 12, 20 (vinte) horas semanais, pelo o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 2764/2018.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2018.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

26 / 09 / 18

Cássia da Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4278 de 28/Junho/2019
Crédito Adicional Suplementar

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 4.008 de 11 de janeiro de 2019 - LOA 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o inciso I art. 4º da Lei 4.008 de 11 de janeiro de 2019 - LOA 2019, no valor de R\$ 54.220,00:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
08.01.04.122.0008.2.104	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R\$ 15.000,00
09.01.12.361.105.2.119	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20	R\$ 216,00
09.02.12.365.105.2.118	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20	R\$ 126,00
10.02.10.302.0010.2.028	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R\$ 2.000,00
10.02.10.302.106.2.147	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R\$ 31.000,00
11.01.08.122.0011.2.152	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R\$ 200,00
11.02.08.243.108.2.162	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1121	R\$ 100,00
11.03.08.244.108.2.172	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1121	R\$ 1.600,00
11.03.08.244.108.2.173	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1121	R\$ 2.000,00
11.03.08.244.108.2.173	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1121	R\$ 1.978,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
08.01.26.782.0008.1.013	3.2.90.23.00.00.00	JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	1	R\$ 15.000,00
09.01.12.361.105.2.119	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R\$ 216,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

09.02.12.365.105.2.118	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20	R\$ 126,00
10.02.10.302.0010.2.028	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40	R\$ 2.000,00
10.02.10.302.106.2.147	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R\$ 31.000,00
11.01.08.122.0011.2.152	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R\$ 200,00
11.02.08.243.108.2.162	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1121	R\$ 100,00
11.03.08.244.108.2.172	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1121	R\$ 1.600,00
11.03.08.244.108.2.173	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1121	R\$ 1.000,00
11.03.08.244.108.2.173	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1121	R\$ 2.000,00
11.03.08.244.108.2.173	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1121	R\$ 600,00
11.03.08.244.108.2.173	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1121	R\$ 378,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 28/Junho/2019.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA